

PROJETO DE LEI Nº 928/2024

28 DE OUTUBRO DE 2024

*Determina a oferta de leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou com óbito fetal nas redes pública e privada de saúde.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** As unidades das redes pública e privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto e às que sofreram óbito fetal uma acomodação em área separada das demais mães.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A oferta de leitos ou alas separadas para mães que sofreram natimorto ou óbito fetal é uma medida de humanização e respeito à dor dessas mulheres, que passam por uma experiência de luto e perda em um momento de extrema vulnerabilidade física e emocional.

Este apoio especializado visa minimizar o impacto psicológico negativo que a convivência com mães de recém-nascidos vivos pode provocar, ampliando o cuidado e suporte adequados para esse público específico nas redes de saúde pública e privada.

Pesquisas indicam que mulheres que vivenciam o natimorto ou óbito fetal têm um risco aumentado de desenvolver quadros de depressão e transtornos de estresse pós-traumático.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suporte emocional adequado e ambientes propícios são essenciais para a saúde mental dessas mães, sendo fundamental evitar a exposição a situações potencialmente traumáticas, como o contato constante com mães e bebês saudáveis.

Dessa forma, a oferta de uma ala ou leito separado contribui para evitar gatilhos que possam intensificar o sofrimento e o processo de luto.

Além disso, a medida é respaldada por práticas de humanização já adotadas em redes de saúde de outros estados e países, que reconhecem a importância de um tratamento diferenciado para mães em luto.

A implementação dessa medida no Tocantins contribuirá para a adequação dos serviços de saúde às diretrizes de cuidado centrado no paciente, um dos princípios fundamentais para a saúde pública de qualidade.

Essa acomodação separada é um passo essencial para respeitar a dignidade das mães que enfrentam a perda de um filho, fortalecendo o sistema de saúde como espaço de acolhimento, empatia e respeito.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, na expectativa de que esta Propositura acolha as mulheres tocantinenses em um momento tão delicado, ampliando o cuidado e o suporte adequados para esse público específico nas redes de saúde pública e privada.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de outubro de 2024.

  
**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P7fe32999e7fc4de26d16b069b2a687e9K12383**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **GUTIERRES TORQUATO**Enviada por: **Gutierres Torquato (dep.gutierres.torquato)**Descrição: **Determina a oferta de leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou com óbito fetal nas redes pública e privada de saúde.**Data de Envio: **28/10/2024 17:49:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
GUTIERRES TORQUATO